



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ.: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº 128/2025 DE 23/12/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Nutricional (PAN), com a finalidade de fornecer dietas enterais e suplementos alimentares a pacientes em tratamento domiciliar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 142/2025, através do Autógrafo nº 029/2025, e ELE, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste, o Programa Municipal de Assistência Nutricional (PAN), com o objetivo de fornecer, de forma gratuita, dietas enterais e suplementos alimentares a pacientes em tratamento domiciliar, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa ora instituído visa garantir o direito à saúde e à alimentação adequada, conforme disposto no art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Art. 2º O Programa tem por finalidade assegurar o acesso à nutrição adequada para pacientes que:

I – apresentem diagnóstico de desnutrição ou risco nutricional;

II – não possam suprir suas necessidades nutricionais por meio da alimentação convencional, em razão de indicação clínica e acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ.: 76.247.329/0001-13

Art. 3º São elegíveis para o Programa os pacientes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – serem residentes e domiciliados no Município de Tuneiras do Oeste – PR;

II – possuírem prescrição e indicação clínica para o uso de dieta enteral ou suplemento alimentar, emitida por médico ou nutricionista da rede pública de saúde municipal, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID);

III – apresentarem laudo ou relatório técnico que comprove a necessidade nutricional e a impossibilidade de ingestão de alimentos pela via oral, seja por disfagia ou por outras patologias que impeçam a alimentação convencional;

IV – estarem em tratamento domiciliar ou em cuidados paliativos;

V – comprovarem situação de vulnerabilidade social, mediante relatório social elaborado por Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará a necessidade da concessão total ou parcial do benefício.

§ 1º A avaliação da indicação clínica e da vulnerabilidade socioeconômica será realizada por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por médico, nutricionista e assistente social vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Em casos de urgência ou emergência, a liberação do produto poderá ocorrer de forma provisória mediante relatório médico, devendo a documentação completa ser apresentada em prazo a ser definido em regulamento.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADESÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A adesão ao Programa de Assistência Nutricional ocorrerá por meio de cadastramento, observando o seguinte fluxo:

I – a equipe de saúde responsável pelo paciente realiza a avaliação e emite laudo técnico justificando a necessidade da dieta ou suplemento;

II – o paciente ou seu responsável legal encaminha a documentação necessária à Secretaria Municipal de Saúde;

III – a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe técnica, analisa o caso e, se aprovado, inclui o paciente no Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ.: 76.247.329/0001-13

- I** – gerenciar e fiscalizar a execução do Programa;
- II** – adquirir as dietas enterais e os suplementos alimentares mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações);
- III** – manter o cadastro dos pacientes atualizado;
- IV** – promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais de saúde envolvidos;
- V** – criar instrumentos de acompanhamento e avaliação contínua do estado nutricional dos beneficiários.

Art. 6º A dispensa dos produtos será realizada mediante apresentação de receita médica ou nutricional, com periodicidade definida pela equipe técnica responsável, conforme protocolos clínicos estabelecidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo, em colaboração com o Conselho Municipal de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

§ 1º A regulamentação deverá incluir a criação de um Protocolo Clínico Municipal para a dispensação de dietas enterais e suplementos alimentares.

§ 2º O referido Protocolo deverá definir, no mínimo:

- I** – os critérios e os procedimentos para a comprovação de risco nutricional e vulnerabilidade social;
- II** – os fluxos de solicitação, avaliação, autorização e entrega dos produtos;
- III** – a forma de controle e fiscalização da distribuição, garantindo o uso racional e evitando desvios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, 23 de outubro de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original